



Direção Geral do Foro

Portaria

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº54/2024

Institui o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania no âmbito da Subseção Judiciária de Garanhuns.

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 079, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO que o art. 7º, IV e art. 8º da Resolução nº 125/2010 do CNJ, o art. 7º, II da Resolução nº 398/2016 do CJF e o art. 165 da Lei 13.105/2015 (CPC) determinam a instalação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 08/2016 do TRF 5ª Região, quanto à estruturação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;

CONSIDERANDO os interesses de celeridade, eficiência, eficácia, credibilidade, segurança e redução de litigiosidade que norteiam o Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Subseção Judiciária de Garanhuns.

Parágrafo único. O "CEJUSC" destina-se a buscar, por meio da conciliação, a solução de questões cíveis que versem sobre direitos patrimoniais disponíveis e que, por sua natureza, a lei permita a transação, bem como a desenvolver as competências previstas nas Resoluções nº 125/2010-CNJ e nº 398/2016-CJF.

Art. 2º. Ao Juiz Coordenador do CEJUSC cabe a fiscalização e orientação de servidores, bem como o acompanhamento da capacitação e da atuação de conciliadores.

Art. 3º. A sessão de conciliação deverá ser realizada por conciliadores, servidores ou voluntários externos, devidamente capacitados.



Art. 4º. Ficará a critério do juiz que preside o feito, a qualquer tempo, por ofício ou provocação das partes, a indicação do processo ou seu encaminhamento ao CEJUSC, para fins de execução de método consensual de solução de conflito.

Art. 5º. Realizada de forma válida a conciliação, esta será reduzida a termo, o qual será assinado pelo conciliador, pelas partes, pelos advogados e pelo Ministério Público Federal, nas hipóteses em que for necessária sua intervenção.

§ 1º Nos casos de conciliação pré-processual, dispensa-se a presença de advogados, conforme art. 24, §1º, da Resolução nº 398/2016-CJF.

§ 2º Formalizado o acordo celebrado na forma prevista no *caput* deste artigo, este será homologado na forma do artigo 334, §11, da Lei nº 13.105/2015 (CPC), pelo Juiz Coordenador ou pelo Juiz que preside o feito.

§ 3º Não obtida a conciliação judicial, poderão ser redesignadas outras sessões, dentro do prazo máximo de 2 (dois) meses da data de realização da primeira sessão, nos termos do art. 334, § 2º, do CPC, e se, finalmente, não se obtiver a conciliação, o caso terá o encaminhamento na forma da lei, certificando-se o ocorrido nos respectivos termos.

§ 4º Não alcançado o acordo pré-processual, dá-se por encerrado o procedimento no CEJUSC, cabendo às partes as providências cabíveis.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO KITNER, DIRETOR DO FORO**, em 04/03/2024, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo= informando o código verificador **4137059** e o código CRC **1FFBDE18**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)